



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI

LOTE 01: LICITAÇÃO SMOBI DQ 91.064/2024 – PE

LOTE 02: LICITAÇÃO SMOBI DQ 91.073/2024 – PE

CIRCULAR Nº 12 – Resposta de Questionamento e Impugnação

Processo – Lote 01: nº 31.00418771/2024-34

Processo – Lote 02: nº 31.00500753/2024-60

OBJETO: Serviços comuns de engenharia para o manejo arbóreo (podas, supressões, destocas e secção de raízes) incluindo mão de obra, serviços, ferramentas e equipamentos no município de Belo Horizonte, Lote I e II.

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, nomeado pela Portaria SMOBI nº 06/2024, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados na licitação em referência:

Foi apresentado, através do e-mail glit.smobi@pbh.gov.br, o seguinte questionamento:

1) “Na composição de custo da poda tipo 1 (composição 32.01.01) temos o oficial podador para execução do serviço, porém na composição da poda tipo 2, 3 e 4 (composições 32.01.02; 32.01.03; 32.01.04 respectivamente) temos o operador de motosserra na composição para a execução do serviço. Diante do exposto questionamos: É obrigatório manter esse profissional para cada tipo de poda de acordo com o que foi elaborado na composição de custos? Ou poderá ser feita a composição para cada tipo de poda de acordo com a expertise da empresa? Podendo assim alterar o operador de motosserra pelo oficial podador nas podas 2, 3 e 4?”.

Resposta da Área Técnica:

Conforme solicitado no Termo de Referência (item 12.3.3.4), a empresa deverá comprovar o curso de operador de motosserra para todos os podadores e demais empregados que venham a operar motosserra. Portanto, a empresa poderá apresentar na sua proposta um profissional que tenha tal qualificação. No entanto, é necessário seguir as diretrizes estabelecidas na composição de custos do edital para garantir a conformidade com as exigências técnicas e principalmente de segurança.

2) “Na composição de custo da maioria dos colaboradores (exemplo: Encarregado Geral 55.10.33 e Oficial Podador 55.05.17) foi considerado o valor de R\$ 0,8872 por hora trabalhada, valor esse que perfaz R\$ 195,18 mensal (considerando 220 horas trabalhadas). Ocorre que no momento da contratação as empresas terão que pagar o valor de alimentação conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional do colaborador. No exemplo citado (Encarregado Geral), a CCT que rege a categoria do profissional prevê o valor de R\$ 27,24 por dia o que perfaz um valor de R\$ 599,28 (considerando 22 dias trabalhados o que equivale a 220 horas mensais) e no caso do Oficial Podador, conforme a CCT Sindilurb - utilizada como base pela prefeitura para a cotação de preço - temos um valor de alimentação diário de R\$ 38,27 e mensal de R\$ 841,94 (considerando 22 dias trabalhados o que equivale a 220 horas mensais). Diante do exposto, questionamos: O valor orçado para o valor a ser pago de alimentação não deveria ser aquele de acordo com a CCT que rege a categoria? Perguntamos pois a empresa no momento da contratação precisará contratar com o valor da CCT e caso não o faça, poderá responder a futuros processos trabalhistas, processos esses pelos quais a Prefeitura terá responsabilidade subsidiária.”



Resposta da Área Técnica:

Em relação às 220 horas, é considerado para fins de remuneração 185,04 horas, que tratam das horas efetivas de trabalho, conforme ESTUDOS ESTATÍSTICOS PARA CÁLCULO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO - OBRA, baseado no SINAENCO no que se refere à jornada de trabalho semanal.

O valor de R\$ 0,887196 foi calculado considerando as seguintes premissas:

- o valor por hora da cesta básica sem dedução é o valor da cesta dividido pelas horas efetivas de trabalho, ou seja, $221,10/185,04 = R\$1,194877$ (que corresponde ao valor da cesta básica adotada de R\$ 221,10 (BH CESTAS, por Fernando Curi), conforme a aba "Coleta L.S.C" da planilha da GCUST "2024.01 - Mão de obra construção R01");
- o valor da cesta básica por hora com dedução é o valor da cesta sem dedução com 10% de desconto na folha, ou seja, R\$1,075389;
- o valor da cesta por hora com dedução por motivo de falta é o valor da cesta básica com dedução com desconto de 10% referente a quantidade de funcionários faltantes, ou seja, R\$0,887196.

Vale ressaltar que estamos tratando da tabela de mão de obra de janeiro/2024.

3) “Ainda sobre o tema anterior, questionamos: A empresa que cotar o valor de alimentação abaixo do que rege a CCT da categoria, será desclassificada? Será obrigatório apresentar as CCTs que foram utilizadas para basear a composição de custo da mão de obra? A empresa que não apresentar será desclassificada?”

Resposta da Área Técnica: Cabe ao pregoeiro responder aos critérios de desclassificação. No entanto, é importante ressaltar que as propostas devem estar em conformidade com as CCTs aplicáveis para garantir a exequibilidade e legalidade da contratação.

Resposta da Pregoeira: Conforme item 11.2 do Edital, o(a) pregoeiro(a) verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4) Qual a diferenciação de se utilizar o Oficial Podador na composição de custos de alguns tipos de poda (poda tipo 1) e Operador de motosserra em outros tipos de poda (poda tipo 2, 3, 4 e especial)?

Resposta da Área Técnica:

Em complemento à resposta nº 1, a poda do tipo 1 não é realizada utilizando máquinas específicas para o serviço, pois se trata de árvores e arbustos menores, conforme estabelecido na Deliberação Normativa nº 10 do COMAM. Já as podas tipo 2, 3 e 4 necessitam de um profissional com a atribuição de operacionalizar o equipamento para a execução do serviço, o que justifica a presença do operador de motosserra.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Espelho do teor destas respostas foi também disponibilizada no Quadro de Avisos do Comprasgov.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2024.

Ana Paula Carvalho Vieira
Pregoeira
Portaria SMOBI nº 180/2024